



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 48, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Esta Lei Complementar:

I – altera o quantitativo dos cargos constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, abrangendo Assistente Social, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médicos (Cirurgião, Clínico, de Equipe Saúde da Família, Oftalmologista, Pediatra), Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Enfermagem, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar em Saúde Bucal, Cuidador de Alunos Especiais, Professores de Educação Básica Nível Médio, Secretário Escolar, Técnico Administrativo, Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, Telefonista, Carpinteiro, Jardineiro, Motoristas I, II e III, Operário e Vigia;

II – cria os cargos de Médico do CAPS, Médico Neurologista, Médico Neurologista Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Dermatologista, Analista de Tecnologia da Informação, Contador, Auditor Fiscal, Técnico de Meio Ambiente, Cuidador Social, Instrutor de Oficinas Terapêuticas e Auxiliar Cuidador Social;

III – altera a carga horária e vencimento do cargo de Odontólogo; e

IV – dá outras providências correlatas.

Art. 2º. O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 21. Os cargos de Fiscal de Tributos, Professor de Educação Básica Nível Médio, Carpinteiro, Jardineiro, Vigia e Telefonista serão extintos automaticamente à medida que ocorrer a sua vacância.”

Art. 3º. O Anexo II – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Advogado	GNSE-01	1	GNSE-ADV	R\$ 4.564,47	20H
Assistente Social	GNSE-02	11	GNSE-ASS	R\$ 2.282,30	30H
Educador Físico	GNSE-03	8	GNSE-EDF	R\$ 1.621,00	20H
Enfermeiro	GNSE-04	20	GNSE-ENF	R\$ 3.322,02	40H
Farmacêutico	GNSE-05	2	GNSE-FAR	R\$ 4.437,82	40H
Fisioterapeuta	GNSE-06	11	GNSE-FIS	R\$ 2.282,30	30H
Fonoaudiólogo	GNSE-07	6	GNSE-FON	R\$ 2.282,30	20H
Médico Cirurgião	GNSE-08	2	GNSE-CIR	R\$ 1.775,07	04H
Médico Clínico	GNSE-09	4	GNSE-CLI	R\$ 1.775,07	04H
Médico de Equipe Saúde de Família	GNSE-10	7	GNSE-ESF	R\$ 7.236,16	40H
Médico Ginecologista/Obstetra	GNSE-11	2	GNSE-GIN	R\$ 1.775,07	04H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Médico Oftalmologista	GNSE-12	2	GNSE-OFT	R\$ 1.775,07	04H
Médico Ortopedista	GNSE-13	1	GNSE-ORT	R\$ 1.775,07	04H
Médico Pediatra	GNSE-14	2	GNSE-PED	R\$ 1.775,07	04H
Médico Urologista	GNSE-15	1	GNSE-URO	R\$ 1.775,07	04H
Nutricionista	GNSE-16	5	GNSE-NUT	R\$ 2.282,30	30H
Odontólogo	GNSE-17	7	GNSE-ODO	R\$ 7.100,50	40H
Pedagogo	GNSE-18	7	GNSE-PED	R\$ 4.436,79	30H
Prof. Educação Básica I	GNSE-19	80	GNSE-PEB-I	R\$ 3.650,83	30H
Prof. Educação Básica II	GNSE-20	20	GNSE-PEB-II	R\$ 32,85	Hora Aula
Psicólogo	GNSE-21	15	GNSE-PSI	R\$ 2.282,30	30H
Terapeuta Ocupacional	GNSE-22	3	GNSE-TRO	R\$ 2.282,30	30H
Engenheiro Civil	GNSE-23	1	GNSE-ENG	R\$ 3.259,61	40H
Médico do CAPS	GNSE-24	1	GNSE-CAPS	R\$ 7.236,16	40H
Médico Neurologista	GNSE-25	1	GNSE-NEURO	R\$ 1.775,07	04H
Médico Neurologista Pediatra	GNSE-26	1	GNSE- NEUROPED	R\$ 1.775,07	04H
Médico Psiquiatra	GNSE-27	2	GNSE-PSIQ	R\$ 1.775,07	04H
Médico Cardiologista	GNSE-28	1	GNSE-CARDIO	R\$ 1.775,07	04H
Médico Endocrinologista	GNSE-29	1	GNSE- ENDOCRINO	R\$ 1.775,07	04H
Médico Dermatologista	GNSE-30	1	GNSE- DERMATO	R\$ 1.775,07	04H
Analista de Tecnologia da Informação	GNSE-31	1	GNSE-TI	R\$ 2.282,30	40H
Contador	GNSE-32	1	GNSE-CONT	R\$ 3.650,83	40H
Auditor Fiscal	GNSE-33	2	GNSE-AUDF	R\$ 3.650,83	40H
TOTAL		230			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Anexo III – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem	GNTE-01	30	GNTE-TECENF	R\$ 1.781,47	40H
Técnico de Meio Ambiente	GNTE-02	1	GNTE-TECAMB	R\$ 1.781,47	40H
TOTAL		31			

Art. 5º. O Anexo IV – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Administrativo	GNME-01	0	GNME-ADM	R\$ 1.621,00	40H
Auxiliar Administrativo	GNME-02	25	GNME-AUX	R\$ 1.621,00	40H
Auxiliar em Saúde Bucal	GNME-03	7	GNME-ASB	R\$ 1.621,00	40H
Cuidador de Alunos Especiais	GNME-04	45	GNME-CAE	R\$ 1.621,00	30H
Fiscal de Posturas	GNME-05	1	GNME-FIP	R\$ 1.901,86	40H
Fiscal de Tributos	GNME-06	2	GNME-FIT	R\$ 1.901,86	40H
Orientador Social	GNME-07	2	GNME-ORS	R\$ 1.648,28	40H
Professor de Educação Básica Nível Médio	GNME-08	1	GNME-PEB	R\$ 3.650,83	30H
Secretário Escolar	GNME-09	10	GNME-SEC	R\$ 1.621,00	30H
Técnico Administrativo	GNME-10	15	GNME-TEA	R\$ 1.621,00	40H
Fiscal de Vigilância Sanitária	GNME-11	5	GNME-FVS	R\$ 1.621,00	40H
Cuidador Social	GNME-12	6	GNME-ECL	R\$ 1.800,00	40H
Instrutor de Oficinas Terapêuticas	GNME-13	4	GNME-IOP	R\$ 1.621,00	40H
TOTAL		123			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Anexo V – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo - GNEF, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	GNEF-01	35	GNEF-AGCS	**	40H
Agente de Combate a Endemias	GNEF-02	10	GNEF-AGCE	**	40H
Servente Escolar	GNEF-03	37	GNEF-SERV	R\$ 1.621,00	40H
Telefonista	GNEF-04	1	GNEF-TEL	R\$ 1.621,00	40H
Auxiliar Cuidador Social	GNEF-05	6	GNEF-AECL	R\$ 1.621,00	40H
TOTAL DE CARGOS		89			

**** Vencimentos dos cargos de ACS e ACE de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.**

Art. 7º. O Anexo VI – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	GNEE-01	75	GNEE-AUX	R\$ 1.621,00	40H
Carpinteiro	GNEE-02	0	GNEE-CARP	R\$ 1.621,00	40H
Coveiro	GNEE-03	4	GNEE-COV	R\$ 1.621,00	40H
Eletricista	GNEE-04	2	GNEE-ELE	R\$ 1.621,00	40H
Gari	GNEE-05	30	GNEE-GAR	R\$ 1.621,00	40H
Jardineiro	GNEE-06	0	GNEE-JAR	R\$ 1.621,00	40H
Motorista I, II e III	GNEE-07	60	GNEE-MOT	R\$ 1.621,00	40H
Operador de Máquinas	GNEE-08	7	GNEE-OPRM	R\$ 1.901,86	40H
Operário	GNEE-09	65	GNEE-OPE	R\$ 1.621,00	40H
Pedreiro	GNEE-10	15	GNEE-PED	R\$ 1.901,86	40H
Pintor	GNEE-11	4	GNEE-PIN	R\$ 1.673,69	40H
Vigia	GNEE-12	6	GNEE-VIG	R\$ 1.621,00	40H
TOTAL		268			

Carpinteiro e Jardineiro – cargos extintos por vacância

Art. 8º. O Anexo IX – Atribuições da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições dos cargos efetivos criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES

Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE

Assistente Social: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-02, Carga Horária: 30 horas semanais. Escolaridade: Curso superior completo em Serviço Social, registro no Conselho Regional de Serviço Social.

Atribuições:

I – elaborar, implementar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito das políticas públicas e das ações de Serviço Social desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II – prestar orientação social a indivíduos, famílias, grupos e à população, visando ao acesso a direitos e às políticas públicas;

III – orientar indivíduos e grupos sociais na identificação de recursos e no acesso a serviços e benefícios sociais;

IV – planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais, em conformidade com a legislação e programas federais, estaduais e municipais;

V – planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VI – realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de acesso a benefícios e serviços sociais;

VII – elaborar pareceres sociais, laudos, relatórios e informações técnicas relacionados à área de Serviço Social;

VIII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública Municipal e a entidades da sociedade civil em matéria de Serviço Social;

IX – participar da formulação, implementação, gestão e avaliação de políticas públicas e da articulação com a rede de proteção social;

X – realizar atendimentos, visitas domiciliares e acompanhamento social de indivíduos e famílias, quando necessário ao exercício de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XI – participar de equipes multiprofissionais e de atividades intersetoriais voltadas à garantia de direitos;

XII – supervisionar estagiários de Serviço Social, quando designado, nos termos da legislação profissional;

XIII – executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.

Médico Neurologista: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-25, Carga Horária: 04 horas semanais.

Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Especialização em Neurologia.

Atribuições:

I - Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com doenças neurológicas;

II - Prescrever tratamentos clínicos e terapias relacionadas;

III - Participar de programas de prevenção de doenças neurológicas no município;

IV - Emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitados;

V - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Médico Neurologista Pediatra: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-26, Carga Horária: 04 horas semanais.

Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Especialização em Neurologia Pediátrica.

Atribuições:

I - Diagnosticar e tratar crianças com doenças neurológicas;

II - Elaborar planos de acompanhamento neurológico infantil;

III - Orientar familiares sobre condutas terapêuticas e medidas preventivas;

IV - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Médico Psiquiatra: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-27, Carga Horária: 04 horas semanais.
Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC;
Registro ativo e regular no CRM; Especialização em Psiquiatria.

Atribuições:

- I - Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com transtornos mentais;
- II - Prescrever medicamentos e terapias adequadas;
- III - Participar de programas de saúde mental e prevenção de doenças psiquiátricas;
- IV - Integrar ações com CAPS e unidades de atenção básica;
- V - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Médico Cardiologista: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-28, Carga Horária: 04 horas semanais.

Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC;
Registro ativo e regular no CRM; Especialização em Cardiologia.

Atribuições:

- I - Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com doenças cardiovasculares;
- II - Prescrever tratamentos clínicos, cirúrgicos ou preventivos;
- III - Elaborar relatórios médicos e orientar programas de prevenção de doenças cardíacas;
- IV - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Médico Endocrinologista: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-29, Carga Horária: 04 horas semanais.

Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC;
Registro ativo e regular no CRM; Especialização em Endocrinologia.

Atribuições:

- I - Diagnosticar, tratar e acompanhar distúrbios hormonais e metabólicos;
- II - Elaborar planos de tratamento clínico e orientar pacientes sobre prevenção e hábitos de saúde;
- III - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Médico Dermatologista: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-30, Carga Horária: 04 horas semanais.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC;
Registro ativo e regular no CRM; Especialização em Dermatologia.

Atribuições:

- I - Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças de pele, cabelos e unhas;
- II - Realizar procedimentos dermatológicos e orientar a população sobre prevenção de doenças cutâneas;
- III - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Analista de Tecnologia da Informação: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-31, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Curso superior completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia da Informação ou outros cursos de graduação na área de informática devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Atribuições:

- I - planejar, desenvolver, implementar, administrar e manter sistemas de informação e a infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal;
- II - realizar a gestão, manutenção e monitoramento de redes de computadores, servidores, bancos de dados, sistemas e demais recursos tecnológicos;
- III - garantir a segurança da informação, a integridade dos dados e a realização de rotinas de backup e recuperação de informações;
- IV - prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas e equipamentos de informática, bem como orientar e capacitar servidores quanto à utilização adequada dos recursos tecnológicos;
- V - analisar, desenvolver ou implantar soluções tecnológicas destinadas à melhoria e à modernização dos processos administrativos e dos serviços prestados ao cidadão;
- VI - elaborar relatórios técnicos, pareceres e documentos relacionados à área de tecnologia da informação;
- VII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação profissional, conforme determinação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Contador: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-32, Carga Horária: 40 horas semanais. Escolaridade: Curso superior completo em Ciências Contábeis; Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Atribuições:

- I - Elaborar, acompanhar e controlar a contabilidade municipal;
- II - Preparar relatórios contábeis, orçamentários e fiscais;
- III - Orientar a administração quanto a normas contábeis e tributárias;
- IV - Controlar receitas, despesas e execução orçamentária;
- V - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Auditor Fiscal: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-33, Carga Horária: 40 horas semanais. **Escolaridade:** Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Gestão Pública, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Atribuições:

- I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, bem como proceder à sua revisão de ofício e aplicar as penalidades previstas na legislação tributária municipal;
- II - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
- III - realizar auditorias fiscais em pessoas físicas e jurídicas;
- IV - examinar livros fiscais, contábeis, documentos e registros relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias;
- V - lavrar autos de infração, notificações, termos de fiscalização e demais atos administrativos decorrentes da atividade fiscal;
- VI - promover diligências, vistorias e levantamentos fiscais necessários à apuração de fatos geradores de tributos;
- VII - atuar, quando designado, em órgãos de julgamento administrativo tributário;
- VIII - orientar contribuintes quanto à correta aplicação da legislação tributária municipal;
- IX - elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos relacionados à administração tributária;
- X - exercer atividades de planejamento, controle e avaliação das ações de fiscalização tributária;
- XI - executar outras atividades correlatas à administração tributária municipal.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE

Técnico de Meio Ambiente: Proveniente: Efetivo, Código: GNTE-02, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Curso Técnico em Meio Ambiente ou em Gestão Ambiental devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Atribuições:

I - Atuar na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental de competência do Município, examinando requerimentos, documentos e estudos ambientais relativos a atividades ou empreendimentos de impacto local, observada a legislação ambiental vigente;

II - Realizar vistorias, inspeções e levantamentos ambientais, elaborando relatórios e pareceres técnicos necessários à instrução dos processos administrativos;

III - Executar ações de fiscalização ambiental, visando à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no território municipal;

IV - Acompanhar e verificar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas em licenças ou autorizações expedidas pelo Município;

V - Orientar a população, empreendedores e órgãos da Administração Municipal quanto ao cumprimento da legislação ambiental e à adoção de práticas sustentáveis;

VI - Acompanhar projetos, atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais;

VII - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e demais documentos relacionados às atividades de gestão e controle ambiental;

VIII - Executar outras atividades correlatas à função ou que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Cuidador Social - Provimento: Efetivo, Código: GNME-12, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo; cursos de capacitação ou formação complementar em educação, cuidado infantil, serviço social ou áreas correlatas.

Descrição Geral: Responsável pelo atendimento direto e integral a crianças e adolescentes acolhidos em Casa Lar, proporcionando ambiente seguro, educativo e afetivo, respeitando os direitos fundamentais e a individualidade de cada acolhido.

Atribuições:

- I – Zelar pela segurança, bem-estar, higiene e saúde das crianças e adolescentes acolhidos;
- II – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento escolar, mantendo diálogo com as instituições de ensino e participando de reuniões e atividades escolares quando necessário;
- III – Promover a convivência familiar e comunitária, estimulando a autonomia, a socialização e o fortalecimento de vínculos afetivos;
- IV – Organizar e participar de atividades de lazer, cultura, esporte, recreação e convivência socioeducativa;
- V – Preparar ou auxiliar na preparação de refeições e no acompanhamento da alimentação das crianças e adolescentes;
- VI – Administrar a rotina diária da Casa-Lar, respeitando horários de alimentação, descanso, estudo e lazer;
- VII – Acompanhar crianças e adolescentes a consultas médicas, exames, audiências judiciais e outros compromissos externos;
- VIII – Registrar e comunicar à coordenação qualquer ocorrência relevante relacionada aos acolhidos;
- IX – Trabalhar em consonância com a equipe técnica, seguindo as orientações do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- X – Atuar com ética, sigilo, respeito e compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes;
- XI – Zelar pela organização, conservação e higiene dos ambientes da Casa-Lar, incentivando a participação das crianças e adolescentes nas atividades de cuidado com o espaço, conforme sua idade e capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XII – Na ausência de acolhidos na Casa-Lar, desempenhar atividades de organização do espaço institucional, planejamento de atividades socioeducativas, capacitação profissional e outras ações de apoio ao serviço de acolhimento.

XIII – Na ausência de acolhidos na Casa-Lar, poderá desempenhar atividades correlatas de cuidado, acompanhamento e apoio socioeducativo em outras unidades da Administração Pública Municipal, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes ou pessoas com necessidades específicas, mediante designação da autoridade competente.

XIV – Executar outras atividades correlatas à função ou atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Instrutor de Oficinas Terapêuticas: Provimento: Efetivo, Código: GNME-13, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo, acrescido de comprovada experiência ou capacitação na condução de oficinas terapêuticas, culturais ou artísticas, tais como artesanato, pintura, música, teatro, artes manuais, reciclagem, expressão corporal ou outras atividades de natureza artística ou expressiva.

Atribuições

I – Planejar e desenvolver oficinas terapêuticas destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, envolvendo atividades como artesanato, pintura, música, teatro, artes manuais e outras expressões artísticas e culturais;

II – Estimular a criatividade, a expressão artística e o desenvolvimento de habilidades manuais, culturais e expressivas dos participantes, contribuindo para o processo de reabilitação psicossocial;

III – Promover atividades que favoreçam a autonomia, a socialização e a reinserção social dos usuários dos serviços de saúde mental;

IV – Orientar os participantes quanto às técnicas utilizadas nas oficinas terapêuticas desenvolvidas;

V – Colaborar com a equipe multiprofissional do CAPS na execução das atividades terapêuticas, educativas e de convivência;

VI – Auxiliar na organização de exposições, apresentações, feiras ou eventos destinados à divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas nas oficinas;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII – Zelar pela organização, conservação e utilização adequada dos materiais, instrumentos e equipamentos utilizados nas atividades;

VIII – Registrar e relatar as atividades desenvolvidas nas oficinas, quando solicitado pela coordenação da unidade;

IX – Executar outras atividades correlatas às oficinas terapêuticas que lhe forem atribuídas pela coordenação do serviço.

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF

Auxiliar Cuidador Social – Provimento: Efetivo, Código: GNEF-05, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino fundamental completo; cursos de capacitação ou formação complementar em cuidado infantil, educação ou áreas correlatas são desejáveis, mas não obrigatórios.

Descrição Geral: Auxiliar o Cuidador Social no atendimento, cuidado e acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos na Casa-Lar, contribuindo para a garantia de um ambiente seguro, acolhedor e organizado, assegurando o bem-estar, a higiene, a alimentação e o adequado desenvolvimento dos acolhidos.

Atribuições:

I – Auxiliar nas atividades de cuidado diário, higiene pessoal, alimentação e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos;

II – Apoiar o Cuidador Social na organização da rotina diária da Casa-Lar, incluindo horários de alimentação, descanso, estudo e lazer;

III – Colaborar no acompanhamento das atividades escolares, educativas, culturais, esportivas e recreativas;

IV – Auxiliar na preparação de refeições e na organização dos momentos de alimentação;

V – Zelar pela organização, conservação e limpeza dos ambientes da Casa-Lar, contribuindo para um espaço adequado e saudável;

VI – Auxiliar no acompanhamento das crianças e adolescentes em atividades internas e externas, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII – Comunicar ao Cuidador Social ou à coordenação qualquer ocorrência relevante relacionada ao cotidiano dos acolhidos;

VIII – Atuar em colaboração com a equipe técnica, observando as orientações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA);

IX – Atuar com ética, responsabilidade, sigilo e respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

X – Executar outras atividades correlatas à função ou que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

XI - Na ausência de acolhidos na Casa-Lar, poderá desempenhar atividades de organização, conservação, limpeza e apoio institucional na própria unidade ou em outras unidades da Administração Pública Municipal, mediante designação da autoridade competente.

Art. 9º Os vencimentos estabelecidos para os cargos previstos nesta Lei Complementar observam, integralmente, os pisos salariais legais e os reajustes concedidos até o ano de 2025, assegurando o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventuais reajustes salariais posteriores ao ano de 2025 serão concedidos mediante legislação específica, aprovada pela Câmara Municipal, respeitando-se os limites legais e as normas aplicáveis.

Art. 10. Fica assegurado, em caráter de transição, exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Odontólogo que tenham ingressado no serviço público municipal em data anterior à vigência desta Lei Complementar, o direito de requerer a aplicação de uma jornada de trabalho reduzida opcional.

§ 1º. A opção de que trata o caput será exercida mediante requerimento formal do servidor, solicitando a fixação de sua jornada em 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Exercida a opção pela jornada reduzida, o vencimento básico do servidor será pago de forma estritamente proporcional às horas efetivamente trabalhadas, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O servidor beneficiado pela jornada reduzida será lotado, preferencialmente, em unidades, programas ou serviços de saúde não vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) ou cujas atividades não exijam a jornada integral.

§ 4º. O retorno à jornada integral de 40 (quarenta) horas poderá ser solicitado pelo servidor a qualquer tempo ou determinado de ofício pela Administração, por razões de interesse público, ficando, em ambos os casos, condicionado à existência de vaga e dotação orçamentária.

§ 5º. A faculdade prevista neste artigo não se aplica aos servidores nomeados para o cargo de Odontólogo após a entrada em vigor desta Lei, cuja jornada de trabalho será, impreterivelmente, a de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. A contratação por tempo determinado somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante demonstração expressa da necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente fundamentada em processo administrativo específico.

§ 1º. A contratação temporária para o exercício de atribuições inerentes aos cargos efetivos criados ou ampliados por esta Lei somente será admitida quando comprovada, cumulativamente:

- I – a inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente para o respectivo cargo;
- II – a impossibilidade de provimento imediato do cargo efetivo;
- III – a necessidade temporária e excepcional devidamente justificada pela Administração.

§ 2º. A contratação temporária não poderá ser utilizada para suprir necessidade permanente da Administração Pública nem substituir a obrigatoriedade de realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo.

§ 3º. Verificada a necessidade de contratação temporária para cargo efetivo previsto nesta Lei, o Município deverá promover a abertura de concurso público para o respectivo cargo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da primeira contratação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os contratos temporários terão duração máxima de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante justificativa expressa e fundamentada da autoridade competente.

§ 5º. Fica vedada a celebração de novos contratos temporários sucessivos para o mesmo cargo, função ou unidade administrativa com a finalidade de suprir necessidade permanente da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Público ou determinação judicial.

§ 6º. Encerrado o prazo máximo previsto no § 4º sem a realização do concurso público ou sem a nomeação dos candidatos aprovados, ficará vedada nova contratação temporária para o respectivo cargo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no § 5º deste artigo.

§ 7º. A autoridade responsável pela contratação deverá demonstrar, previamente, a dotação orçamentária, a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a inexistência de alternativa administrativa apta a suprir a necessidade alegada.

§ 8º. Todas as contratações temporárias realizadas com fundamento neste artigo deverão ser publicadas integralmente no Portal da Transparência do Município, contendo justificativa, prazo contratual, remuneração, lotação e fundamento legal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei 1.706, de 10 de abril de 2018.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 12 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal